



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 2/65

DOCUMENTO Nº 16/65

- Art. 1º - Nenhuma placa, letreiro ou similar, poderá ser afixado, ou exibido em público, sem prévia autorização da Prefeitura.
- § 1º - Não será permitido o uso de letras minúsculas no início de frases, de nomes próprios, de países e de cidades.
- § 2º - A exibição será permitida quando os dizeres estiverem gramaticalmente corretos e o vernáculo respeitado.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 5 de janeiro de
1 965.

a) - Jayme Hourneaux de Moura
.....

Proc. 2/65